



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO 016/2013

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS E A EMPRESA ACE SEGURADORA S.A, PARA PRESTAÇÃO DE SEGURO PATRIMONIAL.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. RICARDO ROBERSON RIVERO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 137.638, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA ACE SEGURADORA S.A**, com sede na **Av. Paulista, nº 1294, Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo-SP**, CEP 01310-915, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.502.099/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Presencial nº 04/2013, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº. 283/2012, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de seguro patrimonial, para os seguintes imóveis de propriedade e locados pelo Conselho, nas localidades abaixo descritas:

Imóvel	Endereço
Sede COREN-RS <i>Imóvel Próprio</i>	<i>Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 – Bairro Higienópolis – Cep: 90520-002 – Porto Alegre.</i>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Centro Histórico Cultural <i>Imóvel Próprio</i>	<i>Av. Professor Oscar Pereira, nº 8154 – Belém Velho – Cep: 91712-320 – Porto Alegre.</i>
Subseção Caxias do Sul <i>Imóvel Próprio.</i>	<i>Rua Pinheiro Machado, nº 2659, sala 602 – Cep: 95020-172 – Nossa Senhora de Lourdes – Caxias do Sul.</i>
Subseção de Passo Fundo <i>Imóvel Próprio</i>	<i>Rua Morom, nº 1177 – Centro - Cep: 99010-031 – Passo Fundo.</i>
Subseção de Pelotas <i>Imóvel Próprio</i>	<i>Rua Barão de Santa Tecla, nº 583 – Centro - Cep: 96010-140 – Pelotas.</i>
Subseção de Santa Cruz do Sul <i>Imóvel Próprio</i>	<i>Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 221, sala 503 – Centro – Cep: 96810-042 – Santa Cruz do Sul.</i>
Subseção de Santa Maria <i>Imóvel Próprio</i>	<i>Rua Dr. Alberto Pasqualini, nº 35, Sala 101 – Centro – Cep: 97015-010 – Santa Maria.</i>
Subseção de Santa Rosa <i>Imóvel Próprio</i>	<i>Rua Minas Gerais, nº 55, sala 604 - Cep: 98900-000 – Santa Rosa</i>
Subseção de Uruguaiana <i>Imóvel Próprio</i>	<i>Rua Quinze de Novembro, nº 1426, sala 20 – Cep: 97501-570 – Uruguaiana.</i>
Subseção de Santa Cruz do Sul <i>Imóvel Locado</i>	<i>Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 221, sala 504 – Cep: 96810-042 – Santa Cruz do Sul.</i>
Subseção de Capão da Canoa <i>Imóvel Locado</i>	<i>Rua Flavio Boyanovisk, nº 583 – Centro – Cep: 95555-000 – Capão da Canoa.</i>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

1.2 O Seguro Patrimonial para os imóveis próprios do COREN-RS deverá cobrir a estrutura predial (edificação), bem como o conteúdo (acervo dos bens ali compreendidos, todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes à Autarquia) de cada imóvel.

1.3 O Seguro patrimonial para os imóveis locados pelo COREN-RS, ou seja, a Subseção de Capão da Canoa e uma sala da Subseção de Santa Cruz do Sul, terão cobertura apenas do conteúdo (os bens móveis, equipamentos eletrônicos e outros que guarnecem as dependências de cada local).

1.4 O seguro patrimonial para os bens imóveis próprios (edificação e conteúdo) do Contratante deverá cobrir, os riscos derivados de incêndio, explosão de qualquer natureza, mesmo decorrente de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, queda de raios e suas conseqüências, perda, pagamento aluguel básica PI 6 meses, vendaval, granizo, impacto de veículos, recomposição de documentos, danos elétricos e curto circuito, roubo/furto de bens qualificados, responsabilidade civil operações, responsabilidade civil danos morais, responsabilidade civil empregador e desmoraonamento total ou parcial.

1.5 O seguro patrimonial para os bens imóveis locados do Conselho, contemplando todos os bens móveis e equipamentos que guarnecem nas dependências de cada imóvel, deverá cobrir os riscos derivados de incêndio, explosão de qualquer natureza, mesmo decorrente de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, queda de raios e suas conseqüências, recomposição de documentos, danos elétricos e curto circuito, responsabilidade civil operações, responsabilidade civil danos morais, responsabilidade civil empregador e desmoraonamento total ou parcial.

1.6 Em caso de sinistros, para todos os locais assegurados, somente será admitida a cobrança das franquias discriminadas no item 6 do Anexo I do Edital - Termo de Referência.

1.7 A (s) apólice (s) terão vigência de 12 meses a partir da emissão que deverá ter início concomitante a data da assinatura do contrato, e deverá ser preenchida de acordo com o exigido no edital e proposta vencedora do certame, mais especificamente quanto aos valores das indenizações, conforme item 5 do Anexo I - Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº. 283/2012, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.

2.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do Edital de Pregão Presencial 04/2013, da proposta vencedora e do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 15.396,00 (quinze mil trezentos e noventa e seis reais), correspondente ao total da apólice de seguro com a integralidade de abrangência de garantia de todos os itens listados na cláusula primeira – do objeto.

3.2 O valor total será realizado em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, através de faturas, que deve ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, com o código de barras para pagamento o qual deverá ser efetuado no dia 15 (quinze) subsequente de cada mês, após a assinatura do contrato.

3.3 Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de rerepresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

3.4 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do seguro.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

3.5. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

3.6 O pagamento somente poderá ser efetuado se a Contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no item 11.10.2, alíneas “c” a “e”, deste Edital.

3.7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

3.8. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Regina Paiva, Assessora Institucional lotada no Setor de Patrimônio, que será nomeada gestora do contrato através de Portaria.

5.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

5.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

6.1 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº. 3.1.32.08 – Seguros em Geral.**

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

9.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa , a Contratada que:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- 10.1.1** Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;
- 10.1.2** Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.4** Não mantiver a proposta;
- 10.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.7** Fizer declaração falsa;
- 10.1.8** Cometer fraude fiscal.

10.2 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

10.2.2 Multa de:

- a)** 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;
- b)** 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c)** 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

10.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

11.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1 Prestar os serviços na forma do presente edital, mantendo durante a contratação as mesmas condições da proposta vencedora.

12.1.2. Emitir a (s) apólice (s) com base nas informações do presente edital e da proposta vencedora.

12.1.3 Prestar atendimento imediato no caso de sinistro, mantendo central de telefone de 24 horas para atendimentos.

12.1.4 Disponibilizar para o Contratante todos os meios de contatos existentes, como nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax.

12.1.5 Iniciar o procedimento de avaliação dos danos dos bens móveis e imóveis, até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso de sinistro.

12.1.6 Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do aviso de sinistro, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

12.1.7 Entregar ao Contratante a apólice de seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias após a retirada/recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato.

12.1.8 Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante.

12.1.9 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.

12.1.10 Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante.

12.1.11 Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato;

12.1.12 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados.

12.1.13 Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros;

12.1.14 Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do COREN/RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços contratados;

12.1.15 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

12.1.16 Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN/RS e responder pela correta execução dos serviços.

12.1.17 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN/RS quando à execução dos serviços contratados.

12.1.18 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

12.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.2.1 Comunicar o sinistro à Contratada dentro do prazo máximo de 24 horas.

12.2.2 Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e conseqüências do sinistro.

12.2.3 Registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a Contratada.

12.2.4 Informar precisamente os dados para a emissão da apólice.

12.2.5 Efetuar o pagamento ajustado;

12.2.6 Dar, à CONTRATADA, as condições necessárias a regular execução do contrato;

12.2.7 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a contratada e responder pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO

13.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 20 de maio de 2013.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Dr. Ricardo Roberson Rivero

Presidente

Contratada
Farid Eid Filho
069.118.958-71

Contratada
Mairton Machado de Souza
012.072.148-17

Testemunhas:

1.

2.